



Câmara Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 1.052 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autoria: Vereador SEBASTIÃO RAMOS.

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO “BULLYING” ESCOLAR NO PROJETO PEDAGÓGICO ELABORADO PELAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PARTICULARES NO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

=====

RINALDO DE LIMA E SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DO ARTIGO 52 § 8º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA E SANCIONA A PRESENTE LEI.

Artigo 1º - As escolas públicas e particulares da educação básica do município de Jacupiranga deverão incluir em seu projeto pedagógico, medidas de conscientização, prevenção e combate ao “bullying” escolar.

Parágrafo Único: A Educação Básica a que se refere o caput deste artigo é composta pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Artigo 2º - Para os efeitos desta Lei considera-se “bullying” qualquer prática de violência física ou psicológica, intencional e repetitiva, entre pares, praticada por um indivíduo ou grupo de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir e/ou humilhar, causando dor, humilhação e angústia à vítima.

Parágrafo único: Constituem exemplos ou práticas de “bullying”:

I. Ameaças e agressões físicas de qualquer natureza, entre elas a de bater, socar, chutar, agarrar e empurrar;

II. Submissão do outro, pela força, à condição humilhante;



Câmara Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

III. Furto, roubo, vandalismo e destruição proposital de bens alheios visando o constrangimento e/ou humilhação;

IV. Insultos ou atribuição de apelidos vergonhosos;

V. Comentários racistas, homofóbicos ou intolerantes quanto às diferenças econômico sociais, físicas, culturais, raciais, políticas, morais, religiosas, entre outras;

VI. Exclusão ou isolamento proposital do outro, pela “fofoca” e disseminação de boatos ou de informações que deponham contra a honra e a boa imagem das pessoas;

VII. Envio de mensagens, fotos ou vídeos por meio de computador, celular ou assemelhado, bem como sua postagem em “blogs” ou “sites”, cujo conteúdo resulte em sofrimento psicológico de outrem (método conhecido como “cyberbullying”).

Artigo 3º - No âmbito de cada instituição a que se refere esta Lei, as medidas “antibullying” terão como objetivo:

I. Reduzir a prática de violência dentro e fora das instituições de que trata esta Lei e melhorar o desempenho escolar;

II. Promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito aos demais;

III. Disseminar o conhecimento sobre o fenômeno “bullying” nos meios de comunicação e nas instituições de que trata esta Lei, entre os responsáveis legais pelas crianças e adolescentes nelas matriculados;

IV. Identificar concretamente, em cada instituição de que trata esta Lei, a incidência e a natureza das práticas de “bullying”;

V. Desenvolver planos locais para a prevenção e o combate às práticas de “bullying” nas instituições de que trata esta Lei;

VI. Capacitar os docentes e as equipes pedagógicas para o diagnóstico do “bullying” e para o desenvolvimento de abordagens específicas de caráter preventivo;

VII. Orientar os agressores e seus familiares, à partir de levantamentos específicos, caso a caso, sobre os valores, as condições e a experiências prévias – dentro e fora das instituições de que trata esta Lei – correlacionadas à prática do “bullying”, de modo a conscientizá-los a respeito das consequências de seus atos e a garantir o compromisso dos agressores, com um convívio respeitoso e solidário com seus pares;



Câmara Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

VIII. Envolver as famílias no processo de percepção, acompanhamento e formulação de soluções concretas;

IX. Incluir no regimento as medidas "antibullying" mais adequada ao âmbito de cada instituição.

Artigo 4º - As escolas deverão manter o histórico das ocorrências de bullying em suas dependências, devidamente atualizado, e enviar relatório ao Departamento de Educação competente.

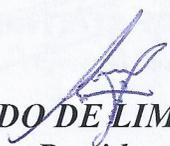
Parágrafo único - É recomendado que as ocorrências registradas sejam descritas em relatórios detalhados, contendo as providências tomadas em cada caso e os resultados alcançados.

Artigo 5º - Ao Executivo Municipal caberá a regulamentação desta Lei, onde serão estabelecidas as ações a serem desenvolvidas e os prazos a serem observados para a execução das medidas "antibullying", respeitando as medidas protetivas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais disposições legais pertinentes.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, aos quatorze (14) dias do mês de dezembro de 2011.


RINALDO DE LIMA E SILVA
Presidente.